



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Verê a contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com o objetivo de viabilizar a participação de proprietários de agroindústrias e de indústrias de pequeno porte em eventos, feiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais e promocionais, dentro e fora do Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante regular processo licitatório, empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com a finalidade de viabilizar a participação de proprietários de agroindústrias e de indústrias de pequeno porte, sediadas no Município de Verê – PR, em eventos, feiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais, promocionais e turísticos, realizados dentro ou fora do Estado do Paraná.

Art. 2º Os eventos mencionados no artigo anterior deverão ter como finalidade o fortalecimento, a capacitação, a promoção, a comercialização e o desenvolvimento das atividades das agroindústrias e das indústrias de pequeno porte do Município.

Parágrafo único. Tais eventos deverão ainda, contribuir para o fomento do turismo local, promovendo a valorização dos atrativos culturais, gastronômicos e econômicos do Município.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se beneficiários os proprietários ou representantes legais de agroindústrias e indústrias de pequeno porte, devidamente cadastradas e em regular funcionamento no âmbito do Município de Verê- PR.

Art. 4º A seleção dos beneficiários para cada evento será realizada por meio de critérios objetivos estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela Secretaria do Turismo, priorizando a participação equitativa e o interesse público, a depender do evento e/ou viagem a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.26 10:23:59 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *const. leg. fed.*

Red. final e Adm. 1.º e 2.º

Em: 27/05/25 *Secagno*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 27/05/25

Votação: 10/00/25 votos 6 x 0

Votação: 17/00/25 votos 6 x 0

Votação: 17/00/25 votos 6 x 0

Votação: 17/00/25 votos 6 x 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 039/2025, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Verê a contratar, por meio de processo licitatório, empresa especializada em transporte, visando viabilizar o deslocamento de proprietários de agroindústrias e de indústrias de pequeno porte para participação em eventos de caráter técnico, comercial, promocional e turístico, realizados dentro e fora do Estado do Paraná.

As agroindústrias e indústrias de pequeno porte representam pilares importantes da economia local, contribuindo para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da agricultura familiar e a diversificação da matriz econômica do Município. Além disso, essas atividades estão cada vez mais relacionadas ao turismo rural e gastronômico, setores com grande potencial de crescimento e valorização regional.

A participação em feiras, capacitações, encontros técnicos, eventos de comercialização e circuitos turísticos permite que os empreendedores locais não apenas aprimorem seus produtos e processos, mas também divulguem suas marcas, fortaleçam suas redes de contato e atraiam visitantes e consumidores ao Município. Essas ações contribuem diretamente para a consolidação de Verê como destino turístico voltado à valorização da produção artesanal, da cultura local e da gastronomia típica.

Nesse sentido, a disponibilização de transporte adequado, organizado e contínuo constitui um instrumento concreto de incentivo à qualificação dos empreendimentos e à promoção do turismo local. Além disso, a contratação por meio de processo licitatório garante a observância dos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que a medida fortalecerá não apenas o setor produtivo, mas também a imagem do Município de Verê como referência em desenvolvimento sustentável, empreendedorismo e turismo regional.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 26 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.26 10:24:18 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 047/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 039/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Verê a contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com o objetivo de viabilizar a participação de proprietários de agroindústrias e de indústrias de pequeno porte em eventos, feiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais e promocionais, dentro e fora do Estado do Paraná e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com o objetivo de viabilizar a participação de proprietários de agroindústrias e de indústrias de pequeno porte em eventos, feiras, cursos, capacitações e encontros técnicos, comerciais e promocionais, dentro e fora do Estado do Paraná.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

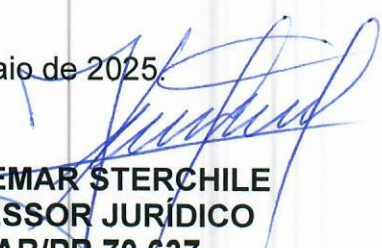
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 26 de Maio de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637